



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A
CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos de aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

III - tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do financiamento;

IV - a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

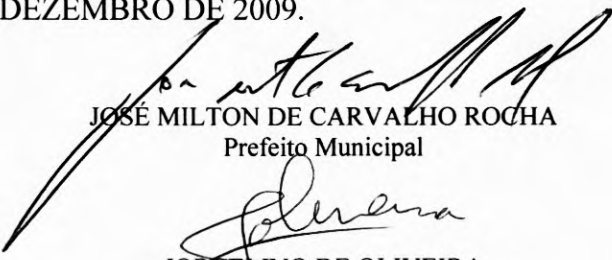
IV - aceitar, em última hipótese, o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

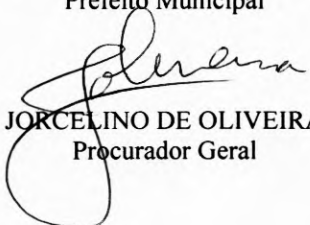
Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 877/2009

Em 18 de dezembro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 087/2009, 089/2009 E 095-E-2009, E DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2009)

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei e de Lei Complementar abaixo relacionados para a competente sanção:

PROJETO DE LEI Nº 087-E-2009 – Fixa os Feriados Municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2010 e dá outras providências.

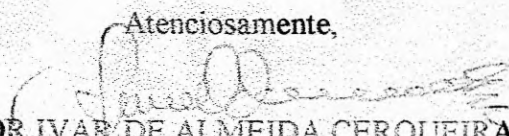
PROJETO DE LEI Nº 089-E-2009 – Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a proceder abertura de créditos adicionais do tipo especial.

PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009 – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2009 – Dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Recebido em 22/12/09


Chefe do Gabinete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos de aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

III - tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do financiamento;

IV - a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro os recursos vinculados, podendo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

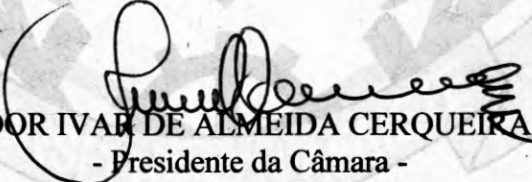
IV - aceitar, em última hipótese, o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

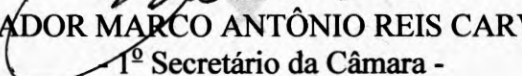
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

27/10/09
Rogério de Souza
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 095-E-2009, "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A – BDMG,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA
DE GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos de aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

III - tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do financiamento;

IV - a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar, em última hipótese, o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III, alíneas “f” e “g”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a celebração de operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para intervenção em vias públicas, dentro do Programa Novo SOMMA, não havendo, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a sua regulamentar tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13/12/09
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a celebração de operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA.

A redução das desigualdades regionais e sociais é um objetivo estratégico do BDMG. Para alcançar esta meta, o Banco precisa estabelecer parcerias com os Municípios, de forma que os investimentos necessários para o desenvolvimento local tornem-se viáveis e possam ser implementados. O Programa Novo SOMMA, enquadra-se neste objetivo estratégico do BDMG, pois objetiva a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, destinados a intervenções em vias públicas e na realização de obras de melhoria na infra-estrutura urbana dos Municípios.

A obtenção de empréstimo pelo Município é espécie de operação de crédito, submetendo-se às disposições constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

As operações de crédito estão disciplinadas na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, de modo a regulamentar o artigo 52, inciso VII, da Constituição da República, que confere competência privativa para o Senado Federal dispor sobre limites globais e condições necessárias à realização de operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O trâmite legal a viabilizar a concessão de empréstimo ao Município está previsto o artigo 21 da Resolução retro citada. Sendo necessário o pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhado de: proposta da instituição financeira; pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução; autorização legislativa para a realização da operação; comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação.

A matéria também foi tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 32 e seguintes, onde estão consignadas a necessidade do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda e da autorização legislativa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo sentido da Resolução do Senado Federal, determina que cabe ao Município formalizar o seu pleito junto ao Ministério da Fazenda, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: a) existência de autorização legal; b) previsão orçamentária; c) atendimento aos limites e condições fixados pelo Senado Federal; d) atendimento à regra do artigo 167, inciso III, da Constituição da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo se autorizadas por créditos suplementares ou específicos, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009

O art. 1º do Projeto de Lei nº 095-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos de aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

APROVADO EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009

O art. 4º do Projeto de Lei nº 095-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.”

APROVADO EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009

O art. 6º do Projeto de Lei nº 095-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.”

APROVADO EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2009

O art. 8º do Projeto de Lei nº 095-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

GCT/



Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete

GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG


Ref.: PROJETO DE LEI Nº 095-E/2009

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

O Município de Conselheiro Lafaiete, vem solicitar a esta Casa Legislativa, com fulcro no inciso I, do parágrafo 3º, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, que seja convocada reunião extraordinária para a discussão o votação do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

-15-Dez-2009-16:59-002038-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 858/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

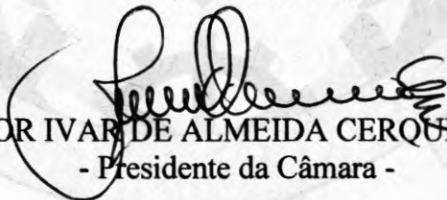
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

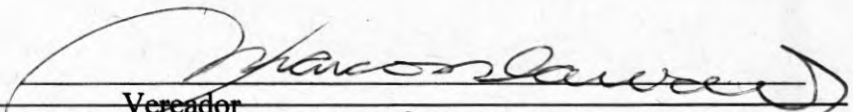
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: ____ de dezembro de 2009


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 852/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

ALÚZIO FERNANDES DE MELO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: ____ de dezembro de 2009

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 857/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

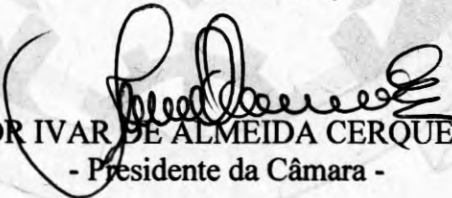
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

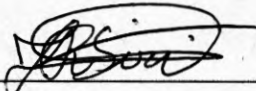
Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 853/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

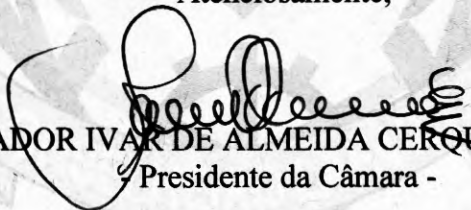
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara -

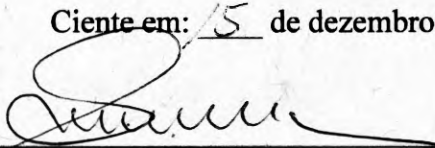
Exmo. Sr.

DARCY JOSÉ DE SOUZA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 860/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

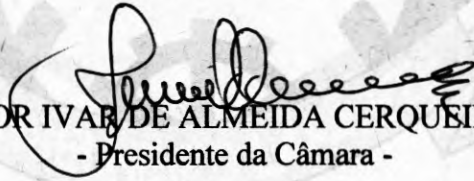
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

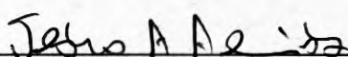
Exmo. Sr.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 855/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

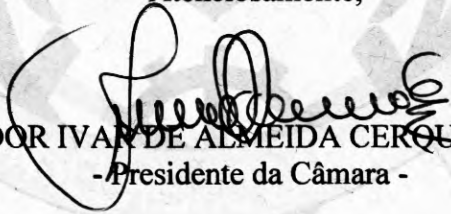
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 861/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

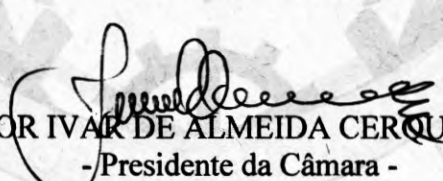
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

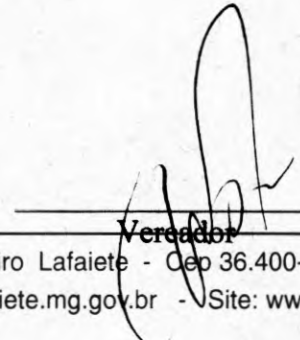
Exmo. Sr.

WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 859/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

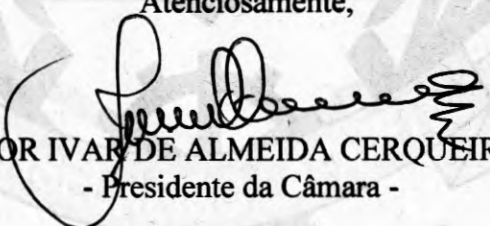
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

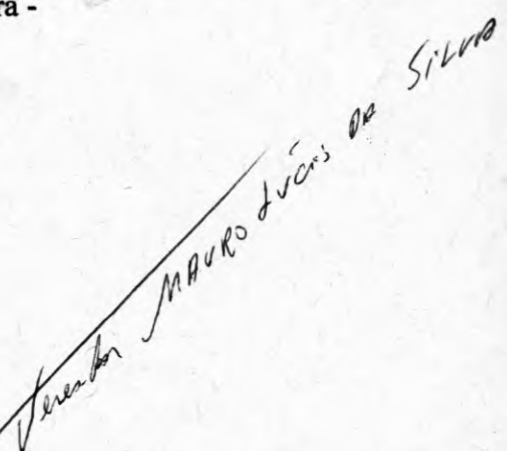

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

MAURO LÚCIO DA SILVA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/


Ciente em: 15 de dezembro de 2009

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 854/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

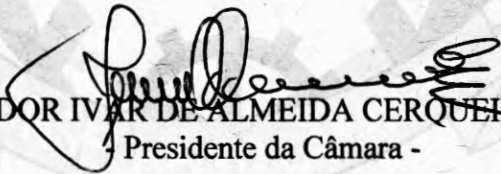
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara -

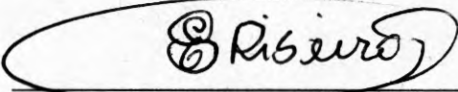
Exmo. Sr.

ELI SEVERINO RIBEIRO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 856/2009

EM 15 de dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

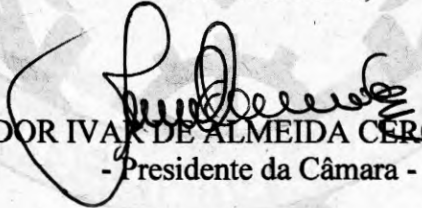
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às **19h30**, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2009, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAIR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ELMCN/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009

Vereador



Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete

GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 095-E/2009

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

O Município de Conselheiro Lafaiete, vem solicitar a esta Casa Legislativa, com fulcro no inciso I, do parágrafo 3º, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, que seja convocada reunião extraordinária para a discussão o votação do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

-15-Dez-2009-16:59-002038-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

Ofício: nº 632/PGMCL/2009
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº ⁰⁷⁵ E-2009 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO BATISTA EVANGELISTA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n.º ⁰⁹⁵ E-2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento
- d) a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

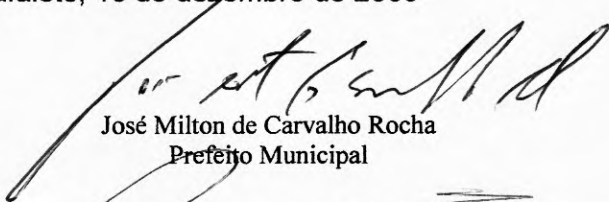
d) aceitar, *em última hipótese*, o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

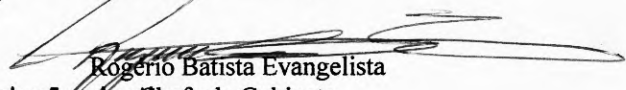
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

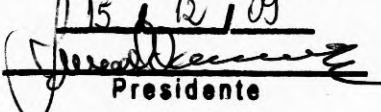
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2009

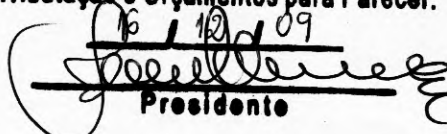

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Rogério Batista Evangelista
Chefe de Gabinete

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

15 de 12 / 09

Presidente

**A Comissão de Economia Finanças,
Tributeção e Orçamentos para Parecer.**

16 de 12 / 09

Presidente

Projeto de Lei Nº 095-E-2009
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
02 Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 16 de dezembro de 2009
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 095-E-2009
A provado em 2ª Discussão e Votação
Com 07 Favoráveis - Nulos
02 Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 17 de dezembro de 2009
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A Comissão de Legislação e Jurisdição
em Reunião de Câmara
em 16 de dezembro de 2009
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Legislação e Jurisdição
em Reunião de Câmara
em 17 de dezembro de 2009
[Assinatura]
Presidente



Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete

GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº E/2009*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

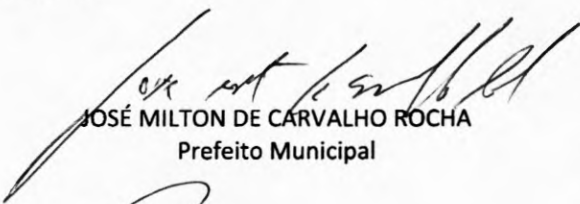
Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2009 que **"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."**


O Programa de Modernização Institucional e Ampliação de Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA é um programa com linhas de financiamento para apoio financeiro aos municípios mineiros, este, especificamente, tem como objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos/patrolha mecanizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete, que poderá financiar Trator de esteira, Trator de Pneu Linha Leve 103 cv, trator de Pneu Linha Leve 50 cv, Retroescavadeira, Pá carregadeira, Motoniveladora, Caminhão Equipado com Bâscula 6 m3, Caminhão Compactador de Lixo.

É oportuno salientar que o nosso Município encontra-se habilitado na primeira etapa do Programa Novo SOMMA, sendo considerado pelos atuais gestores, como oportuno e conveniente a adesão à essa possibilidade, haja vista que a atual patrulha mecanizada que compõe o nosso acervo está em péssimo estado de conservação e não atende a demanda do município. Confiante na aprovação deste projeto, esta casa estará viabilizando os meios operacionais para aquisição de nova patrulha, a qual beneficiará a população lafaietense.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


ROGÉRIO BATISTA EVANGELISTA
Chefe de Gabinete